



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2330 DE 14 DE ABRIL DE 2003

Projeto de Lei nº 65 /02, do Ver. Domingos dos Santos - PT

Determina a identificação, localização e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º- O Município, identificará, pesquisará, e preservará o patrimônio histórico e cultural do povo caiçara.

Artigo 2º - Serão resgatados todos os documentos, obras, objetos, formas de expressão, manifestações culturais e demais registros de valor histórico.

Artigo 3º- Os sítios de valor histórico que estiverem em áreas particulares, serão desapropriados, e tombados como patrimônio históricos municipal.

Artigo 4º - O Município garantirá o pleno acesso aos sítios de valor histórico, obras, objetos, documentos e registros históricos do povo caiçara.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de Abril de 2003.

ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente